



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 156/2024.

AUTORIA: Ver. Raulzinho.

EMENTA: INSTITUI no âmbito do Município de Manaus a Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de início das aulas e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESCOLAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE INÍCIO DAS AULAS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. ART. 8º, I, DA LOMAN. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Raulzinho, que institui no âmbito do Município de Manaus a Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de início das aulas e dá outras providências.

Justifica o nobre parlamentar que a propositura tem como objetivo sensibilizar e educar a comunidade escolar sobre a importância da preservação desses espaços. Assim, afirma que a conscientização dos estudantes, professores e gestores educacionais é fundamental para cultivar um senso de responsabilidade coletiva, incentivando o respeito pelos espaços e bens escolares.

Foi deliberado em 08/04/2024.

Distribuido para parecer em 09/04/2024.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - GERENTE DE DEPARTAMENTO EM 18/04/2024 13:54:29

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 18/04/2024 13:54:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 881819250013B98B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que visa instituir no âmbito do Município de Manaus a Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de início das aulas e dá outras providências.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no supracitado artigo.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - GERENTE DE DEPARTAMENTO EM 18/04/2024 13:54:29

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 18/04/2024 13:54:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 881819250013B98B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30, CF: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º, LOMAN: Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Por fim, relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917].

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 156/2024.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 17 de abril de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Lorena Barroncas Amorim
Gerente do Departamento de Apoio Jurídico





Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - GERENTE DE DEPARTAMENTO EM 18/04/2024 13:54:29

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 18/04/2024 13:54:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 881819250013B98B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Documento 2024.10000.10032.9.020373

Data 18/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2024.10000.10032.9.020373

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 18/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Procurador Geral.





PROCURADORIA GERAL

PL: 156/2024.

AUTORIA: Ver. Raulzinho.

EMENTA: INSTITUI no âmbito do Município de Manaus a Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de início das aulas e dá outras providências.

INTERESSADO: 2^a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.020373

Data 18/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2024.10000.10032.9.020373

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 22/04/2024

Destino

Unidade 2^a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

